PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

CRIA O PROGRAMA "COLO PARA MÃE", DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DE MULHERES GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa **"**Colo para Mãe**"**, com a finalidade de promover a saúde mental, o acolhimento e o bem-estar de mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Promover ações de conscientização sobre saúde mental materna;
II – Prevenir transtornos psicológicos no período gestacional e pós-parto;
III – Incentivar o cuidado emocional das mulheres durante a gestação e puerpério;
IV – Oferecer apoio psicossocial às gestantes e mães;
V – Fortalecer o vínculo entre mãe, bebê e família;
VI – Reduzir índices de sofrimento psíquico e depressão pós-parto.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – Realização de campanhas educativas permanentes;
II – Criação de grupos de apoio psicológico nas unidades de saúde;
III – Acompanhamento multiprofissional no pré-natal e pós-parto;
IV – Capacitação de profissionais da saúde para identificação precoce de transtornos mentais maternos;

V – Atendimento psicológico prioritário às gestantes e puérperas;

VI – Parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento das ações.

Art. 4º O Poder Executivo poderá integrar o Programa às políticas públicas já existentes na rede municipal de saúde, assistência social e educação.

Art. 5º Este instrumento garante que a gestante, durante a realização do pré-natal, deverá ser submetida à avaliação psicológica, com intuito de detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 26 de março de 2026.

ADJALMA GONCALVES:24158143268
Assinado de forma digital por ADJALMA GONCALVES:24158143268
Dados: 2026.03.26 11:59:38 -04'00'

ADJALMA GONÇALVES
Vereador de Boa Vista/RR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Colo para Mãe”, com foco na promoção da saúde mental de mulheres gestantes, parturientes e puérperas no município de Boa Vista.

Boa Vista apresenta um cenário demográfico de crescimento acelerado, com população estimada em aproximadamente 485 mil habitantes em 2025, sendo a capital com maior taxa de crescimento populacional do país (3,26%). Esse crescimento está diretamente relacionado ao aumento da demanda por serviços públicos, especialmente na área da saúde. Além disso, o município concentra cerca de 65% da população do estado de Roraima, o que reforça sua centralidade na oferta de serviços de saúde e assistência social. Esse contexto amplia a necessidade de políticas públicas específicas voltadas à saúde materna. Dados do IBGE apontam ainda que a mortalidade infantil no município é de 18 óbitos por mil nascidos vivos, evidenciando a importância do cuidado integral à gestante e ao recém-nascido.

A saúde mental materna é fator determinante nesse cenário, uma vez que transtornos como depressão pós-parto impactam diretamente o desenvolvimento infantil e o vínculo mãe e bebê. O período gestacional e pós-parto é marcado por intensas mudanças físicas, hormonais e emocionais, podendo desencadear sofrimento psíquico significativo. A ausência de suporte adequado pode resultar em agravamento de quadros de ansiedade, depressão e outras condições psicológicas. Dessa forma, o Programa “Colo para Mãe” surge como uma estratégia essencial para:

- ampliar o acolhimento humanizado;
- prevenir agravos à saúde mental materna;
- fortalecer a rede de atenção básica;
- promover qualidade de vida às mães e seus filhos.

Trata-se de uma iniciativa de baixo custo e alto impacto social, alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à integralidade e humanização do atendimento.

Diante do exposto, considerando a relevância social, sanitária e humana da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista, 26 de março de 2026.

ADJALMA GONCALVES:24158143268
Assinado de forma digital por ADJALMA GONCALVES:24158143268
Dados: 2026.03.26 12:00:33 -04'00'

ADJALMA GONÇALVES
Vereador de Boa Vista/RR